S. R.

FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM TÂMEGA

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CAPÍTULO I
Natureza e finalidades

Artigo 1.º
(Natureza e finalidades)

1. A Assembleia de Freguesia de Salvador e Santo Aleixo de Além Tâmega é o órgão deliberativo e colegial da freguesia e a atividade dos seus membros visa o acatamento da legalidade democrática, o cumprimento da Constituição da República, a defesa dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar da população.
2. Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

CAPÍTULO II
Da Assembleia de Freguesia

Artigo 2.º
(Composição)

1. A assembleia de freguesia é composta pelos elementos eleitos por sufrágio universal, direto e secreto de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 3.º
(Instalação)

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos de acordo com legislação em vigor. Na falta, cabe o cidadão melhor posicionado da lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente ao esgotamento do prazo referido por Lei.

2. O presidente da assembleia de freguesia cessante procede à instalação da Assembleia de acordo com a legislação em vigor.

3. O cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, o cidadão melhor posicionado nessa mesma lista, preside à 1.ª reunião da nova assembleia de freguesia até ao momento da eleição da nova mesa da assembleia.

Artigo 4.º
(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
   a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
   b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
   c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
   d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
   e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
   f) Aprovar os regulamentos externos;
   g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
   h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
   i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
   j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
   k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
   l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
   m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia:
a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
g) Aprovar referendos locais;
h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do

mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 5.º
(Competências de funcionamento)

1. Compete à assembleia de freguesia:
   a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
   b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
   c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
   d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

CAPÍTULO III
Da Mesa da Assembleia de Freguesia

Artigo 6.º
(Composição)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário eleitos pelo período do mandato da Assembleia.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes 1 ou 2 elementos para integrarem a mesa que vai presidir à reunião, conforme as faltas sejam da maioria ou de todos os membros da mesa.
4. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 7.º
(Eleição da mesa)

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, por meio de lista.
2. Os membros da mesa podem ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição na reunião imediata.
4. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.

Artigo 8.º
(Competências da mesa)

1. Compete à mesa:
   a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
   b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
   c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
   d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
   e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
   f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
   g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
   h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 9.º
(Competências do presidente e dos secretários)

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
j) Exercer as demais competências legais.

2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO IV
Do funcionamento da Assembleia de Freguesia

Artigo 10.º
(Local das sessões)

1. As sessões da assembleia de freguesia têm, habitualmente, lugar no edificio da junta de freguesia.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutro local dentro da área da freguesia.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.

Artigo 11.º
(Sessões ordinárias)

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por via email.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º

Artigo 12.º
(Sessões extraordinárias)

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
   a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
   b) De um terço dos seus membros;
   c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por via email, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 13.º
(Duração das sessões)

1. As reuniões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 14.º
(Requisitos das reuniões)

1. A assembleia funcionará à hora marcada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um periodo máximo de 30 minutos sobre a hora marcada, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 15.º
(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:
   a) Intervalos;
   b) Restabelecimento da ordem na sala;
   a) c)Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Artigo 16.º
(Convocatória das reuniões)

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões **ordinárias** por edital e por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por via email, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões **extraordinárias** por edital e por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por via email, no prazo de cinco dias após a iniciativa.

Artigo 17.º
(Ordem do dia)

1. A ordem do dia, de cada reunião, é estabelecida pelo presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esses fins forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
   a) Oito dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
   b) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é enviada a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data de início da reunião.
4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

CAPÍTULO V
Da organização dos trabalhos na Assembleia de Freguesia

Artigo 18.º
(Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da ordem do dia", um período de "Ordem do dia" e um período de "Intervenção do públíco".
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do dia" e de "Intervenção do público".

Artigo 19.º
(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de "Antes da ordem do dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia.
2. Este período inicia-se com a realização, pela mesa, dos seguintes procedimentos:
a) Apreciação e votação das atas de sessões anteriores;
b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
c)Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período de "Antes da ordem do dia" terá a duração máxima de 30 minutos.

Artigo 20.º
(Período da ordem do dia)

1. O período da "Ordem do dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início deste período, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia, das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 21.º
(Período de intervenção do público)

1. O período de intervenção do público tem a duração máxima de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder três minutos por cidadão.

CAPÍTULO VI
Da participação de outros elementos

Artigo 22.º
(Participação dos membros da junta de freguesia)

1. A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
4. Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 23.º
(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos tennos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º do presente regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

CAPÍTULO VII
Do uso da palavra

Artigo 24.º
(Período de antes da ordem do dia)

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 25.º
(Período da ordem do dia)

1. Para a discussão de cada ponto da "ordem do dia" há um período inicial, não podendo qualquer membro da assembleia exceder 5 minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no nº 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta, pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo da junta, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, e não exceder um total de cinco minutos.
4. O presidente da junta dispõe de quinze minutos para apresentar a informação da alinea n) do nº 1 do artigo 4.º deste regimento.

Artigo 26.º
(Membros da Junta de freguesia)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal, no período de "antes da ordem do dia", para prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "ordem do dia", a palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto para:
   a) Prestar informação relativa ao consignado na alínea n) do nº 1 do artigo 4.º deste regimento;
   b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
   c) Intervir nas discussões sem direito a voto.
3. No período de "intervenção do público", a palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vogais da junta para intervirem, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação da assembleia ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vogais da junta, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 27°
(Período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público nos termos do artigo 21.º deste regimento.
2. A palavra será dada por ordem de inscrição e cada intervenção deverá durar no máximo 3 minutos.

3. Durante o periodo de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender, sobre assuntos relacionados com a freguesia, devendo, para o efeito, proceder à sua inscrição na mesa.
4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da junta prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 28º
(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia para:
   a) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
   b) Participar nos debates;
   c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
   d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
   e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse da freguesia;
   f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento:
   g) Fazer requerimentos;
   h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
   i) Interpor recursos.
2. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
3. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, 5 (cinco) minutos.
4. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até final da reunião.
5. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
6. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
7. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder cinco minutos.
8. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de cinco minutos para esclarecer.
9. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entenda conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

10. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.
11. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
12. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.
13. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente da mesma ou da mesa.
14. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

CAPÍTULO VIII
Das deliberações e votações

Artigo 29.º
(Deliberações e votações)

1. As deliberações e votações são tomadas, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 30.º
(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem um voto.
2. Todos os membros da assembleia são obrigados a votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 31.º
(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
b) Por votação nominal, quando requeri da por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2. O presidente vota em último lugar.

Artigo 32.º
(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
2. Caso o empate se mantenha, na primeira votação da reunião seguinte, passa-se à votação nominal.
3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

CAPÍTULO IX
Das faltas

Artigo 33.º
(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta, a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso, o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o inicio dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivarnente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas é feito por escrito, pelo interessado, e dirigido à mesa.
5. O faltoso tem cinco dias para justificar a falta, a contar da data da sessão ou reunião.
6. A decisão é comunicada ao interessado, no prazo de cinco dias, pessoalmente ou por via postal.
7. Da decisão de recusa de justificação da falta cabe recurso para o plenário.

CAPÍTULO X
Dos trabalhos e dos atos da assembleia

Artigo 34.º
(Carácter público das reuniões)

1. As sessões da assembleia de freguesia são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação do n.º4 do art.º 84.º da Lei n.º 169/99, de 18.09 e demais legislação aplicável.

Artigo 35.º
(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, designadarnente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar referências sumárias às eventuais intervenções do público e às respostas dadas. .
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário designado para o efeito ou na falta deste pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 36.º
(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

CAPÍTULO XI
Das comissões ou grupos de trabalho

Artigo 37°
(Constituição)

I. A assembleia pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 38.º
(Competências)

1. Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da freguesia, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Junta de Freguesia.

Artigo 39.º
(Composição)

1. O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, são fixados pela assembleia.

Artigo 40.º
(Funcionamento)

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.

2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO XII
Agrupamentos políticos

Artigo 41.º
(Constituição)

1. Os membros da assembleia são livres de se constituírem em agrupamentos políticos.
2. Cada agrupamento político indica ao presidente da assembleia o seu representante.

Artigo 42.º
(Organização)

1. Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.

CAPÍTULO XIII
Dos direitos e deveres dos membros da assembleia

Artigo 43.º
(Direitos)

1. Os membros da assembleia têm, designadamente, os seguintes direitos:
   a) Participar nos debates e nas votações;
   b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
   c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à junta de freguesia, veiculados pela mesa da assembleia;
   d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
   e) Propor alterações ao regimento;
   f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da assembleia são também atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei nº 29/87, de 30 de junho.

Artigo 44.º

(Deveres)

1. Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:
   a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das cornjssões a que pertençam;
   b) Participar nas votações;
   c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
   d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
   e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia.

2. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da respetiva freguesia, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO XIV
Do Mandato

Artigo 45.º

(Duração e continuidade do mandato)

1. O mandato dos membros da assembleia de freguesia inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 46.º

(Do mandato)

1. Os membros da assembleia podem renunciar ao mandato conforme o artigo 76.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

2. Os membros da assembleia podem suspender o mandato de acordo com o artigo 77.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.
3. Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências superiores a 30 dias.
4. As substituições são feitas de acordo com os artigos 76.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembo.
5. À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei 87/89 de 09 de setembro.

CAPÍTULO XV
Disposições finais

Artigo 47.º
(Alterações)

1. O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo constar da ordem do dia da sessão seguinte, e as alterações só se tomam válidas quando aprovadas pela maioria dos membros da assembleia.

Artigo 48.º
(Distribuição e venda do regimento)

1. Será distribuído a cada membro da assembleia, bem como ao executivo da junta, um exemplar do regimento aprovado.
2. Poderá ser vendido, a qualquer cidadão eleitor que o solicite, um exemplar pelo exato custo.

Artigo 49.º
(Interpretação e integração de lacunas)

1. Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.
2. Os casos omissos são resolvidos pela assembleia.

Artigo 50.º
(Entrada em vigor)

1. O presente regimento entra em vigor a seguir à sua aprovação.
2. O regimento é publicado por meio de edital.

Este regimento contém 21 folhas devidamente rubricadas, por mim presidente da assembleia.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Carlos André Mendes Mirandela

(Carlos André Mendes Mirandela)

Este regimento foi analisado, discutido e aprovado por votos 9, em sessão da assembleia de freguesia em 29 de abril de 2022.